



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, no uso de suas atribuições, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de muro frontal, escada e rampa de acesso da nova unidade de saúde, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 1352, ao lado da Rodoviária, conforme estipulado no termo de referência, planilha orçamentária, projeto executivo e no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.386 de 1º de março de 2024 e da Portaria Municipal nº 189 de 4 de março de 2024.

Dia da sessão: 12 de junho de 2024

Horário: 08 horas e 30 minutos

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Tipo de Julgamento: Menor preço

Regime de execução indireta: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 7 de junho de 2024

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 12 de junho de 2024, às 08h e 30 min, podendo as propostas serem cadastradas até às 08h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília-DF.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.386/2024.

1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global, de muro frontal, escada e rampa de acesso da nova unidade de saúde, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 1352, ao lado da Rodoviária, conforme especificações detalhadas no Termo de referência, anexo integrante deste edital.

1.2. Estima-se o valor da presente contratação em R\$ 35.558,51 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária, parte integrante deste edital, baseada na tabela padrão SINAPI.

1.3. A licitação será realizada em único item (lote).

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. Credenciamento no sistema

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Dúvidas podem ser sanadas através da central de atendimento ou pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente certame.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.5. É de responsabilidade do cadastrado verificar a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. Condições de Participação

3.1. Poderão participar desta Concorrência empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento dos termos constantes neste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.3. Poderão participar deste certame as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para isso deverão no momento do cadastramento da proposta inicial, assinalar na declaração específica.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

3.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.3. Empresas sob falência, concurso de credores, ou em processos de dissolução ou liquidação;

3.4.4. Que se enquadrem nas vedações dos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

3.4.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, desde que observadas às regras do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação nessa Concorrência, a licitante DEVERÁ assinalar SIM ou NÃO, em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que, sendo enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 cumpre os requisitos estabelecidos no seu artigo 3º, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.5.6. Que cumpre com a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no artigo 63 da Lei nº14.133/2021;

3.5.7. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.8. Que conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



4. Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

- 4.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 5 e 6.
- 4.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do seu artigo 43, § 1º.
- 4.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.5. Os documentos exigidos para habilitação elencados no item 6 deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação da Comissão de Contratação.
- 4.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta registrada no sistema.

5. Proposta

- 5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas após a vírgula, prazo de validade e descrição do objeto, conforme item 1.1 deste instrumento convocatório. Ensejará desclassificação da proposta qualquer elemento que possa identificar o licitante, até o encerramento da etapa de lances.
- 5.2. No valor global proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução global do serviço.
- 5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando solicitado, sua substituição.
- 5.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 5.6. O preço global máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser superior a R\$ 35.558,51 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Os valores unitários que compõem o preço global não poderão ser superiores àqueles constantes na planilha orçamentária emitida por esta prefeitura, conforme disposto no artigo 59, §3º da Lei 14.133/2021.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que, mesmo após a etapa de lances, apresente valor global superior ao estabelecido pelo Município, assim como os valores unitários que o compõem, detalhados em planilha a ser apresentada nos termos do subitem 10.2.

6. Habilitação

- 6.1. Para habilitação, serão exigidos do licitante vencedor, os documentos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade em realizar o objeto desta licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

6.2. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c 1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c 2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c 3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Habilitação Econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os documentos aqui limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) As empresas com menos de 1 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência da letra “a” mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- c 1) No caso de sociedade por ações, publicado em jornal oficial ou em jornal de grande circulação ou do registro na Junta Comercial;
- c 2) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- c 3) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 1 um ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- c 4) No caso de sociedade simples e cooperativa, o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

d) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

Observação: Os documentos relativos a letra “a” deverão ser apresentados contendo assinatura do titular ou representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

e) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

f) Prova de boa situação econômico-financeira da proponente comprovada através do alcance dos índices abaixo que serão apurados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$



PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$ = índice máximo: 1,00

AT

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

f 1) A proponente deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.

g) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

g 1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, sob pena de inabilitação.

6.5. Qualificação Técnica

a) Registro ou Inscrição da empresa na entidade Profissional Competente (CREA ou CAU);

a 1) Registros em Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul para participação em licitações.

b) Comprovação de que o responsável técnico da licitante tem habilitação legal para executar a obra, mediante a apresentação de seu certificado de registro no CREA ou CAU, em vigor;

b 1) Registro em Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do Conselho do Rio Grande do Sul para participação em licitações;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado na letra “b” com a proponente, mediante apresentação do contrato social no caso de sócio ou quotista, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado, ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;

d) Visita técnica facultativa que, se realizada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa proponente, incumbe ao proponente declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à correta formulação da proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

d 1) A visita técnica deverá ser acompanhada por representante do setor de engenharia desta prefeitura e poderá ser agendada no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de abertura da sessão da licitação, através do telefone (55) 3252-1414 com Arlindo Fumaco ou Rejane Egewarth, observando-se o horário de expediente desta prefeitura que é das 08 horas às 14 horas;

d 2) Caso a proponente opte por não realizar a visita deverá substituir a apresentação do Atestado de visita técnica por uma Declaração assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal informando reconhecer a viabilidade do cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7. Abertura da sessão pública

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8. Classificação inicial das propostas, formulação de lances e modo de disputa

8.1. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Comissão de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.9. Iniciada a etapa de competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, intervalo mínimo de diferença de valores.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 15,00 (quinze) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.14. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.15. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.16. Será adotado o modo de disputa MODO DE DISPUTA ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.17. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.19. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Critérios de desempate

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem postulado os benefícios da referida Lei conforme declaração do subitem 3.5.1.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste subitem.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.4. O disposto no subitem 9.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao subitem 9.1 e demais subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. Negociação e julgamento da proposta

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de



Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, na busca de melhor proposta.

10.2. Após a negociação, o licitante melhor classificado será convocado a enviar, por meio eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao lance vencedor, acompanhada da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, do Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e da tabela de Encargos Sociais (ES), sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

OBSERVAÇÃO: O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR PARA A COMPOSIÇÃO DO DETALHAMENTO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS. Cada empresa deverá prevê-los de acordo com a sua natureza jurídica/tributação.

10.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.6. Julgada classificada a proposta passar-se-á para a etapa de verificação da documentação de habilitação, sendo que a Comissão de Contratação procederá nos termos do subitem 4.5.

11. Verificação da habilitação

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

11.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências a fim de apurar a situação.

11.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão de Contratação, após o julgamento da proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema.



11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado pela Comissão de Contratação a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.8. Os documentos de habilitação enviados serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Essa verificação constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no subitem 3.5.1 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.12. A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no subitem 3.5 deste edital.

11.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração do Município de São Francisco de Assis, à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Comissão de Contratação.

11.19. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.21. Encerrada a verificação da habilitação oportunizar-se-á manifestação da intenção de recurso.

12. Intenção de recurso e da fase recursal

12.1. O prazo para manifestação de intenção de recorrer acontecerá em dois momentos: primeiramente após encerrado o prazo de



recebimento de proposta readequada, e será de, no mínimo 10 (dez) minutos. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, em um prazo não inferior a 2 (duas) horas manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. O prazo para envio das razões e contrarrazões do recurso acontecerá em fase única, independente do momento da manifestação da intenção de recorrer.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, obrigatoriamente através do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.4. Na hipótese de interposição de recurso, este será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. Adjudicação e homologação

13.1. Julgados os recursos, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação, observado o disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

14. Termo de Contrato

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no artigo 90, §1º da Lei 14.133/2021. A empresa que tiver certificação digital poderá assinar o termo digitalmente e remetê-lo pelo e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

14.4. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o presente contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. Garantia de execução

15.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, correspondente a 5% do valor contratado, se optar por uma das seguintes modalidades previstas na Lei 14.133/2021, no art. 96, § 1º: **I** (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia), **III** (fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil) ou **IV** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. O licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso **II** do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.



15.3. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

15.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

15.6. Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como da entrega da Certidão Negativa de Débitos do INSS, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa.

16. Obrigações da vencedora

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as exigências dispostas no edital e no Termo de referência.

17. Prazo de execução

17.1. A contratada terá o prazo de 2 (dois) meses para a execução total dos serviços, contados a partir da expedição da Ordem de Início do Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo.

18. Condição de pagamento

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição, vistoriada e aprovada pela fiscalização, correspondente ao cronograma físico-financeiro, desde que haja o cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

18.2. Como uma das condições para efetivação do pagamento de cada medição, a contratada deverá apresentar/remeter/entregar no Setor de Engenharia desta Prefeitura, que encaminhará ao Setor de Contabilidade, a seguinte documentação comprobatória:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas;
- c) Relatório do FGTS digital e contracheques dos funcionários que estão executando a obra.

18.3. Na primeira medição será exigido o número do registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a última medição será paga após a entrega junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura da Certidão Negativa do INSS.

18.4. Conforme instrução normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

18.5. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

18.6. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na suspensão do pagamento da medição até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento. **A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições acima pactuadas.**

18.7. Para o processo de pagamento deverão ser cumpridos também, pela contratada, os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase do cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

18.8. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição prévia, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição indicada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.10. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, bem como apresentará os demais documentos constantes no subitem 18.2.

18.11. Qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido devidamente analisada, documentada e



aprovada pela contratante, não será de responsabilidade desta.

19. Infrações e sanções administrativas

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 19.2. do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. Dotação orçamentária

20.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços inerentes ao objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

(26558) – 44905100 – Obras e instalações – Recurso 1500 – Não vinculado de impostos.

21. Pedidos de esclarecimento e impugnações

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, conforme dispõe o artigo 164 da Lei 14.133/2021.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE na FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao artigo 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22. Disposições gerais

22.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, situado na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, São Francisco de Assis, ou pelo e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3252-3257.

22.2. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida se os dados existirem em outro documento.

22.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só



se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.15. O Município de São Francisco de Assis poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.16. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

22.17. O Edital e suas partes integrantes estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.saofranciscodeassis.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

22.18. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS.

22.19. Constituem anexos e são partes integrantes deste edital, sendo disponibilizados em arquivo PDF, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Memorial descritivo;
- Anexo V – Projeto Executivo;
- Anexo VI – Planilha orçamentária;
- Anexo VII – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VIII – Detalhamento de BDI;
- Anexo IX – Detalhamento de encargos sociais.

São Francisco de Assis, em 20 de maio de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº:
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS:
E-MAIL:
VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR GLOBAL EM R\$
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global de muro frontal, escada e rampa de acesso da nova unidade de saúde, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 1352, ao lado da Rodoviária.	

*Readequada ao último lance e acompanhada da Planilha/Detalhamento de BDI/ Detalhamento de Encargos sociais e Cronograma físico-financeiro

Data

Assinatura do representante legal



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº...../2024

Termo de contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global de muro frontal, escada e rampa de acesso da nova unidade de saúde, celebrado entre o município de São Francisco de Assis e.....autorizado através de Processo nº 107/2024 – Concorrência Eletrônica nº 004/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O Município de São Francisco de Assis, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Moreira, 1707, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Paulo Renato Cortelini.

CONTRATADA- inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em....., situada na ruan.º....., adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por seu senhor(a)portador(a) da cédula de identidade nº..... e C.P.F. nº..... fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução em regime de empreitada por preço global de muro frontal, escada e rampa de acesso da nova unidade de saúde, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 1352, conforme especificações detalhadas no Termo de referência, anexo integrante deste edital.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA II
DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto deste instrumento, o valor global de R\$(.....), em moeda corrente nacional.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada medição, vistoriada e aprovada pela fiscalização, correspondente ao cronograma físico-financeiro, desde que haja o cumprimento dos requisitos dispostos no item 2.3 e 2.5 deste contrato.

2.3. Como uma das condições para efetivação do pagamento de cada medição, a contratada deverá apresentar/remeter/entregar no Setor de Engenharia desta Prefeitura, que encaminhará ao Setor de Contabilidade, a seguinte documentação comprobatória:

2.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

2.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas;

2.3.4. Relatório do FGTS digital e contracheques dos funcionários que estão executando a obra;

2.3.5. Na primeira medição será exigido o número do registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a última medição será paga após a entrega junto ao Setor de Engenharia da Prefeitura da Certidão Negativa do INSS.

2.3.6. Conforme instrução normativa nº 2043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br.

2.3.7. Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

2.4. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na suspensão do pagamento da medição até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento. **A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições acima pactuadas.**

2.5. Para o processo de pagamento deverão ser cumpridos também, pela contratada, os seguintes procedimentos:

2.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela fase do cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

2.5.3. A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição prévia, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição indicada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

2.5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

2.5.5. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal Eletrônica no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da



planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada, bem como apresentará os demais documentos constantes no subitem 2.3.

2.6. Qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido devidamente analisada, documentada e aprovada pela contratante, não será de responsabilidade desta.

2.7. As despesas decorrentes da execução dos serviços inerentes ao objeto serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: (26558) – 44905100 – Obras e instalações – Recurso 1500 – Não vinculado de impostos.

2.8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

2.9. O reequilíbrio econômico poderá ser concedido, após transcorrido o período da validade da proposta, onde a comprovação da variação dos preços se dará por meio da tabela SINAPI atualizada.

2.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

2.11. O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta, caso em que será utilizado o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL – INCC/FGV**.

CLÁUSULA III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);

Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 3.1 de 10% a 30% do valor do contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 3.1 de 5% a 25% do valor do contrato;

(4) Para a infração prevista na alínea “b” do subitem 3.1 a multa será de 5% a 15% do valor do contrato;

(5) Para a infração prevista na alínea “d” do subitem 3.1 a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

(6) Para a infração prevista na alínea “a” do subitem 3.1 a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/ 2021)

3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/ 2021).

3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o artigo 159 da Lei 14.133/2021.

3.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme aduz o artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA IV DA VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) meses, para a execução total dos serviços, contados a partir da expedição da Ordem de Início do Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo.

CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento indicará o fiscal e gestor do contrato, através de portarias anexas ao processo licitatório.

5.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, seu suplente, se for o caso, e gestor.

5.3. O representante da contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **optando** por uma das modalidades definidas no art. 96, §1, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, correspondente a 5% do valor contratado, se optar por uma das seguintes modalidades previstas na Lei 14.133/2021, no art. 96, § 1º: **I** (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e



de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia), **III** (fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil) ou **IV** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. O licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

6.3.1. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

6.3.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.4. Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como da entrega da Certidão Negativa de Débitos do INSS, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa.

CLÁUSULA VII **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A extinção do contrato poderá ser, conforme Art. 138 da Lei 14.133/ 2021:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

7.3. A extinção, conforme Art. 139 da Lei 14.133/2021, determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, edital e seus anexos;

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

8.7. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.8. O CONTRATANTE notificará a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.9. Explicitamente emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. O CONTRATANTE responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

8.11. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O CONTRATANTE prestará, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os serviços dentro das condições estipuladas no Termo de Referência.

9.2. Para execução de serviços, a CONTRATADA deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento que lhe for solicitado formalmente, referente à execução dos serviços, sendo que uma via devidamente quitada ficará anexa ao processo licitatório e deverá providenciar o preparo da área em que será executada a obra, efetuando toda a sinalização necessária à realização da obra.

9.3. A CONTRATADA deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.

9.4. A CONTRATADA obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.6. Informar o CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando aos Fiscais do Contrato todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual



afastamento do preposto formalmente designado, a CONTRATADA, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

9.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

9.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

9.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para o CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

9.10. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando essa obrigada a proceder à respectiva alteração.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar o controle dos serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue à fiscalização da obra semanalmente, impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de obra deverá assinado pelo responsável técnico da execução da obra e pela fiscalização.

9.12. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.13. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar orientações do CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC'S) de segurança.

9.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA X **DA ENTREGA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pelo contratado, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

10.4. A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memorial descritivo respectivo, mediante atesto do responsável técnico do setor de engenharia da prefeitura municipal de São Francisco de Assis, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. A entrega definitiva da obra ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro do Departamento Técnico responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

10.6. A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.

10.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, tudo conforme documentado pela fiscalização.

CLÁUSULA XI **DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XII **DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII



DO FORO

13.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o FORO de São Francisco de Assis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

13.2. E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

São Francisco de Assis- RS,-----de ----- de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
CNPJ N.
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
CNPJ N.
CONTRATADA

Visto: _____
OAB/RS _____